



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 1887**

**DE 06 DE MAIO DE 2010**

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias, RESOLVE:**

**Art 1º. Instituir as NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA da UFG, anexo a esta portaria.**

**Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

A handwritten signature in black ink, which appears to read "infusim de nba de P. Cardoso".

**Profa. Divina das Dôres de Paula Cardoso**

**ANEXO**

**NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFG**

## **Capítulo I Dos Objetivos**

**Art. 1º** O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás (PIIC-PRPPG/UFG) tem por objetivos:

- I. despertar a vocação e desenvolver o pensamento científico mediante a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa;
- II. contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III. consolidar política de pesquisa para iniciação científica nos cursos de graduação da UFG, reforçando a integração entre graduação e pós-graduação, por intermédio da qualificação dos alunos para os programas de pós-graduação;
- IV. estimular pesquisadores a inserirem estudantes de graduação nas atividades de iniciação científica e tecnológica, integrando jovens em grupos de pesquisa, de forma a acelerar a expansão e renovação do quadro de pesquisadores e, consequentemente, estimular a produção científica e o envolvimento de novos orientadores;
- V. proporcionar ao estudante de graduação a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

## **Capítulo II Das Modalidades**

**Art. 2º** O Programa comporta quatro categorias, nos quais os estudantes de graduação podem ser inseridos:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) - Alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pela UFG, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;
- II. Bolsa de Iniciação Científica (IC/BALCÃO) - Alunos contemplados com bolsas concedidas a Pesquisadores diretamente pelo CNPq;
- III. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) - Alunos voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10.
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ações Afirmativas (PIBIC-AF) – Alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pela UFG, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10.

### **Capítulo III Da Gestão**

**Art. 3º** A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás (PIIC-PRPPG/UFG) é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que nomeará o(a) Coordenador(a) e o Comitê Interno do Programa.

**Parágrafo único.** O Coordenador será um dos assessores da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

**Art. 4º** Os membros do Comitê Interno deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor;
- II. ser pesquisador com reconhecida produção acadêmica;
- III. atuar na graduação e pós-graduação da UFG.

**Art.5º** São atribuições do Coordenador(a):

- I. convidar pesquisadores bolsistas em produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
- II. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- III. elaborar o edital de seleção, de acordo com as normas do programa PIIC-PRPPG/UFG/CNPq além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- IV. coordenar a programação do Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- V. incentivar a participação de professores e alunos da UFG nas atividades do Seminário de Iniciação Científica da UFG.

**Art. 6º** São atribuições do Comitê Interno:

- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação do PIIC-PRPPG/UFG e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do Currículo Lattes do orientador;
- III. avaliar os relatórios técnicos dos alunos vinculados ao Programa;
- IV. incentivar a participação de alunos, professores e pesquisadores da Universidade no Programa;
- V. colaborar na elaboração e divulgação do edital de seleção ao Programa;
- VI. colaborar na organização do Seminário de Iniciação Científica da UFG.

## **Capítulo IV**

### **Composição**

**Art. 7º** O Programa Institucional de Iniciação Científica da Universidade Federal de Goiás é composto por professores/pesquisadores com vínculo na UFG, e por alunos de graduação;

**Parágrafo único.** O programa receberá aluno de outra instituição de ensino, desde que atenda aos mesmos requisitos e deveres dos alunos da UFG.

### **Seção I – Dos Professores/Pesquisadores Orientadores**

**Art. 8º** Constituem requisitos para os professores/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. ter vínculo com a UFG;
- II. ser Professor ou Pesquisador em regime de trabalho de tempo integral ou Professor Aposentado integrante do Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados (Resolução CEPEC N.476/99);
- III. possuir produção científica comprovada na área de orientação;
- IV. não estar licenciado/afastado, por qualquer motivo, por um período superior a 3 (três) meses da UFG, no período de vigência da bolsa;
- V. ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema de Acompanhamento de Pesquisa – SAPWEB/PRPPG;
- VI. ser cadastrado em Grupo de Pesquisa do CNPq.

**Art. 9º** Constituem deveres para os professores/pesquisadores orientadores participarem do programa:

- I. selecionar e indicar o(s) aluno(s) para participar do PIIC-PRPPG/UFG;
- II. descrever, em formulário próprio do PIIC-PRPPG/UFG, o Plano de Trabalho detalhado do aluno, de forma a garantir uma orientação individualizada;
- III. orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do Relatório de Acompanhamento e do Relatório Final, organização de material para apresentação do trabalho em congressos e seminários e também nos anais do Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão (CONPEEX);
- IV. acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- V. incluir o nome do aluno, que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a serem publicados em periódicos indexados e/ou trabalhos completos em anais de congressos, incluindo também o PIIC-PRPPG/UFG nos agradecimentos do artigo científico;
- VI. comprovar, a qualquer tempo, a produção científica, tecnológica ou artística, declarada no Currículo Lattes apresentado, por solicitação da Coordenação ou do Comitê Interno;
- VII. informar à Coordenação, até o quinto dia de cada mês, os eventuais cancelamentos de bolsas e/ou substituição de alunos de iniciação científica, com a devida justificativa e acompanhada do respectivo relatório das atividades realizadas pelo aluno no período.

## **Seção II - Dos Discentes**

**Art. 10** Constituem requisitos para discentes participarem do programa:

- I. ser selecionado e indicado pelo professor orientador;

- II. estar devidamente matriculado em disciplinas de curso de graduação, nos semestres correspondentes ao período de vigência da pesquisa;
- III. apresentar média global, de todas as disciplinas constantes em seu extrato acadêmico, igual ou superior a seis;
- IV. no caso de aluno de outra instituição de ensino, o rendimento acadêmico deverá ser o mesmo exigido para alunos da UFG;
- V. não estar cursando os dois últimos semestres do curso de graduação para efeito de ingresso no Programa;
- VI. não possuir parentesco com o orientador, em qualquer grau.

**§ 1º** Somente poderá se candidatar a bolsa PIBIC-AF (ações afirmativas) o aluno que tiver ingressado na UFG por meio do Programa UFG-Inclui

**§ 2º** O aluno bolsista não poderá ter vínculo empregatício, receber qualquer modalidade de bolsa (de outro programa, da UFG ou de outra Agência), participar de monitoria ou de estágio remunerado.

**Art. 11 Constituem deveres dos discentes participantes do programa:**

- I. apresentar Plano de Trabalho vinculado ao projeto do orientador, com normas a serem estabelecidas no edital de seleção;
- II. dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa;
- III. estudantes estrangeiros deverão comprovar o visto de entrada e permanência no país por período mínimo de um ano após o término da vigência da pesquisa;
- IV. dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. apresentar, em data estabelecida pelo PIIC-PRPPG/UFG, o Questionário de Acompanhamento, em formulário próprio;
- VI. apresentar, ao término da pesquisa, o Relatório Final escrito de acordo com normas e prazos estabelecidos pelo PIIC-PRPPG/UFG;
- VII. participar do Seminário de Iniciação Científica da UFG, sob a forma exigida pela coordenação do evento;

- VIII. além do questionário de acompanhamento deverá apresentar relatório de atividades, devidamente assinado pelo orientador, caso sua participação no PIIC-PRPPG/UFG seja cancelada antes do término da pesquisa;
- IX. fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica nas publicações e trabalhos apresentados e, em caso de aluno bolsista, fazer referência também à agência de fomento da bolsa (CNPq, UFG);
- X. comunicar à Coordenação do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do Plano de Trabalho;
- XI. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo;
- XII. os alunos bolsistas deverão possuir conta-corrente própria e individual, para o recebimento das mensalidades das bolsas.

## **Capítulo V Da Inadimplência**

**Art. 12.** O orientador ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não orientar o aluno nas distintas fases do trabalho científico, obedecendo ao cronograma proposto, incluindo a elaboração do Questionário de Acompanhamento e do Relatório Final;
- II. não acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFG;
- III. não cumprir as obrigações constantes da presente resolução.

**Parágrafo Único.** A situação de inadimplência acarretará ao orientador o impedimento de participar do Programa no edital subsequente.

**Art. 13.** O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- I. não cumprir qualquer das atividades obrigatórias do Programa, sem justificativa aceita pelo Comitê Interno;

- II. interromper a pesquisa, sem dar conhecimento ao Orientador e à Coordenação do PIIC-PRPPG/UFG;
- III. não apresentar Relatório de Acompanhamento;
- IV. não apresentar Relatório Final;
- V. não executar as correções sugeridas pelo Comitê Interno no relatório final, após a revisão, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PIIC/PRPPG/UFG.

**Art. 14.** A situação de inadimplência acarretará ao aluno:

- I. impedimento de participar do Programa no edital subsequente;
- II. não recebimento do certificado de participação no programa;

## **Capítulo VI** **Da Substituição e Cancelamento**

**Art. 15.** O orientador deverá substituir o aluno que durante o período de vigência da pesquisa

- I. graduaram-se;
- II. tiveram a sua matrícula trancada;
- III. não estiverem desempenhando satisfatoriamente o Plano de Trabalho proposto.

**§ 1º** O orientador poderá realizar no máximo três substituições de alunos, durante o período de vigência do Edital, e no caso de ultrapassar este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Coordenação;

**§ 2º** A solicitação de substituição do aluno será aceita até cento e vinte dias anteriores ao término do período de vigência.

**Art. 16.** O orientador deverá solicitar o cancelamento nos casos de:

- I. estar impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado;
- II. afastamento por um período superior a três meses, durante a vigência do período.

**Parágrafo Único.** As bolsas nestas condições retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação.

**Art. 17.** A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas.

**Art. 18.** Os alunos excluídos não poderão retornar ao Programa na mesma vigência.

**Parágrafo Único.** Somente poderá solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica o aluno que tiver cumprido pelo menos 6 (seis) meses de participação, desde que apresente o recibo de entrega do Questionário de Acompanhamento

## **Capítulo VII Do Processo de Seleção**

**Art. 19.** O período e os requisitos para inscrição no PIIC-PRPPG/UFG obedecerão às condições estipuladas em edital específico.

**Art. 20.** Haverá limitação do número de alunos bolsistas e voluntários para cada Orientador, definido em edital.

**Art. 21.** A Coordenação do PIIC-PRPPG/UFG, juntamente com o Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos orientadores.

## **Capítulo IX Do Acompanhamento e Avaliação**

**Art. 22.** O aluno será acompanhado por meio de Questionário de Acompanhamento a ser preenchido pelo aluno e pelo orientador, via SISPIBIC, em data estabelecida pela Coordenação PIIC-PRPPG/UFG.

**Art. 23.** O orientador, ao término, ficará responsável pelo envio, via SISPIBIC, do Relatório Final redigido pelo aluno segundo normas estabelecidas pela Coordenação do PIIC-PRPPG/UFG. A avaliação do aluno será feita:

I - pelo Comitê Interno que analisará e emitirá parecer sobre o Relatório Final.

II – pelos Comitês Interno e Externo que avaliarão os trabalhos apresentados na forma oral ou de pôster, no Seminário de Iniciação Científica.

## **Capítulo X Das Premiações**

**Art. 24.** Serão premiados os alunos melhores avaliados durante o período sob os aspectos de relevância e qualidade do Plano de trabalho desenvolvido, bem como da apresentação no Seminário de Iniciação Científica.

**Parágrafo Único.** Serão divulgadas normas específicas para o prêmio UFG de Iniciação Científica.

## **Capítulo XI Disposições Finais**

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Coordenação do PIIC-PRPPG/UFG, em conjunto com o Comitê Interno do Programa.